

ATO DO ADMINISTRADOR DO
IRB INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII
CNPJ Nº 21.500.500/0001-62

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“**Administrador**”) do IRB INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII, inscrito no CNPJ sob o nº 21.500.500/0001-62 (“**Fundo**”), resolve o quanto segue:

1. aprovar a 4ª emissão de cotas do Fundo (“**Novas Cotas**” e “4ª **Emissão**”), nos termos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas sem que seja necessária prévia aprovação da Assembleia Geral, assegurado o direito de preferência. A 4ª Emissão será objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 476/09**”), da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472/08**”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta Restrita**”). As características da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita; e
2. aprovar a contratação da Administradora para intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder (“**Coordenador Líder**”), bem como da eventual contratação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão convidadas a participar da Oferta. Nesse sentido, tendo em vista que os gastos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder (que é o administrador do Fundo), caso existam, serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes do Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definida) a ser paga pelos subscritores das Novas Cotas, o Administrador esclarece que tais custos não irão onerar em hipótese nenhuma os atuais cotistas do Fundo, de forma que, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a contratação do Administrador como Coordenador Líder na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses na forma do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de novembro de
2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I
ATO DO ADMINISTRADOR DO
IRB INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII
CNPJ Nº 21.500.500/0001-62

SUPLEMENTO DA 4ª EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da emissão: A presente emissão representa a 4ª (quarta) emissão de Novas Cotas do Fundo.

Montante da 4ª emissão: R\$ 5.000.034,16 (cinco milhões, trinta e quatro reais e dezesseis centavos). Não haverá a possibilidade de lote adicional ou suplementar na presente Oferta Restrita.

Quantidade de Novas Cotas: 21.512 (vinte e uma mil, quinhentas e doze) Novas Cotas (“Novas Cotas”).

Preço de Emissão: R\$ 232,43 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) por Nova Cota (“Preço de Emissão”).

Distribuição parcial e montante mínimo da 4ª Emissão: não será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas.

Regime de distribuição das Novas Cotas: as Novas Cotas serão colocadas de forma pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM nº 476/09, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Montante mínimo por investidor: não haverá montante mínimo por investidor.

Número de séries: Série única.

Procedimento para subscrição e integralização das Novas Cotas: As Novas Cotas serão subscritas no Escriturador e integralizadas mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, conforme condições definidas no Compromisso de Investimento.

Tipo de Distribuição: Primária.

Público alvo da Oferta Restrita: a Oferta Restrita é destinada exclusivamente a cotistas do Fundo (“Investidores”), observado o inciso III do parágrafo 1º do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09.

Direito de Preferência: os atuais Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrição das Novas Cotas durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação deste Ato do Administrador, nos termos do Regulamento, até a proporção do número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista na presente data, conforme aplicação

do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,01242897768. Caso todas as Novas Cotas sejam adquiridas antes do encerramento do Direito de Preferência, a Oferta Restrita poderá ser encerrada antes do decurso do prazo do Direito de Preferência.

Direitos das Novas Cotas: após a conversão do recibo de cota em cota, as Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Coordenador Líder: a Administradora.

Ambiente de operacionalização da 4ª Emissão: a 4ª Emissão será operacionalizada exclusiva e integralmente em ambiente escritural, incluindo o exercício do Direito de Preferência e liquidação da oferta, de modo que as novas cotas emitidas serão mantidas, a princípio, no ambiente escritural.